



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 491:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 492:

Aumenta com um lugar de escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Portimão.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 417:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a reforçar a verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios — Determina que as despesas realizadas por conta do referido reforço fiquem abrangidas pelas disposições do artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 41 135.

Declaração:

Autoriza a transferência de duas verbas dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Legação da Hungria em Bruxelas notificado a adesão do seu país ao protocolo modificando a Convenção, assinada em Bruxelas em 5 de Julho de 1890, relativa à criação de uma União Internacional para a publicação das pautas aduaneiras, o regulamento de execução da convenção instituindo o *Bureau* para a publicação das pautas e, bem assim, o processo verbal de assinatura, assinado em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1949.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 418:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Obras de ampliação do Liceu D. Manuel II, no Porto».

Decreto n.º 41 419:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Liceu Carolina Michaëlis (obras de ampliação)».

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 493:

Proíbe a colheita de pinhas de pinheiro manso no período compreendido entre 1 de Setembro e 15 de Janeiro.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 494:

Mantém em vigor o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 15 594.

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 491

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 102.º, n.º 3), alínea a):	
Base aérea n.º 4	204.874\$30
Artigo 102.º, n.º 3), alínea b):	
Base aérea n.º 4	655.262\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	508\$00
	655.770\$00

Artigo 102.º, n.º 3), alínea c):	
Base aérea n.º 1	91.502\$00

Artigo 107.º, n.º 1):	
Depósito Geral de Material da Força Aérea	13.430\$70

Artigo 109.º, n.º 1):	
Base aérea n.º 4	1.071\$60

Artigo 111.º, n.º 2):	
Batalhão de caçadores pára-quadistas	3.602\$40

Presidência do Conselho, 3 de Dezembro de 1957.—
Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 492

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Portimão com um lugar de escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 3 de Dezembro de 1957.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 28 de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º**Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores**

Artigo 364.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes»:

Da alínea b) «Outras-despesas» — 500\$00

Para a alínea a) «De internadas e pessoal que as acompanha» + 500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1957.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 417

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 700.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . .», do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior são anuladas no orçamento em execução do Ministério dos Negócios Estrangeiros as seguintes importâncias:

Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 2), alínea a) . . .	100.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b) . . .	600.000\$00
	<u>700.000\$00</u>

Art. 3.º As despesas realizadas por conta do reforço que o artigo 1.º concretiza ficam abrangidas pelas dis-

posições do artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 41 135, de 1 de Junho do corrente ano.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 23 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 12.º**Serviço de contribuições****Direcções de finanças distritais e secções concelhias**

Artigo 367.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 12) «Organização e conservação de elementos cadastrais, nos termos do Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942»:

Alínea b) «Serviço de escrituração e outras remunerações a pessoal» — 70.000\$00

Do n.º 15) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea a) «Subsídio, nos termos do artigo 22.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, alterado pelo Decreto n.º 37 784, de 14 de Março de 1950, aos tribunais de recurso de Lisboa e Porto» — 280.000\$00
— 350.000\$00

Para o n.º 4) «Despesas com os serviços de inspecção e avaliação de prédios rústicos e trabalho de identificação de prédios de qualquer natureza» + 350.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1957.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada da Bélgica comunicou ter a Legação da Hungria em Bruxelas notificado o Ministério dos Negócios Estran-

geiros da Bélgica, por nota com data de 18 de Outubro de 1957, da adesão do seu país ao protocolo modificando a Convenção, assinada em Bruxelas em 5 de Julho de 1890, relativa à criação de uma União Internacional para a publicação das pautas aduaneiras, o regulamento de execução da convenção instituindo o *Bureau* para a publicação das pautas e, bem assim, o processo verbal de assinatura, assinado em Bruxelas em 16 de Dezembro de 1949. Esta adesão produzirá os seus efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Novembro de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 418

Considerando que foi adjudicada a António Tavares a empreitada de «Obras de ampliação do Liceu D. Manuel II, Porto»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Tavares para a execução da empreitada de «Obras de ampliação do Liceu D. Manuel II, Porto», pela importância de 731.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 431.000\$, ou que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 419

Considerando que foi adjudicada a Soares da Costa, L.^{da}, a empreitada de «Liceu Carolina Michaëlis (obras de ampliação)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Soares da Costa, L.^{da}, para a execução da empreitada

de «Liceu Carolina Michaëlis (obras de ampliação)», pela importância de 499.898\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 199.898\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 744.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 17.600\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros». + 17.600\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 23 do corrente, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Novembro de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 16 493

A colheita de pinhas de pinheiro manso tem lugar frequentemente antes da sua completa maturação, pelo que as sementes produzidas apresentam muitas vezes deficiente faculdade germinativa.

A fim de se evitar este inconveniente e na defesa dos superiores interesses da economia nacional;

Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 29 904, de 7 de Setembro de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A colheita de pinhas de pinheiro manso (*Pinus Pinea*) não é permitida no período compreendido entre 1 de Setembro e 15 de Janeiro.

2.º As pinhas apanhadas antes de 15 de Janeiro serão apreendidas e os responsáveis pela colheita punidos com a multa de 20\$, quando o seu número seja inferior a 100, ou de \$20 por pinha sempre que este seja ultrapassado.

§ 1.º Do pagamento da multa fica inteiramente responsável:

- a) O apanhador que procede à colheita por conta própria sem conhecimento dos proprietários;
- b) Os proprietários dos pinheiros quando a apanha é feita por sua conta;
- c) A indústria preparadora, sempre que compre as pinhas nas árvores e mande proceder à colheita por pessoal assalariado.

§ 2.º A importância da multa será suportada em partes iguais pelo apanhador e proprietário dos pinheiros, quando este tenha conhecimento da colheita por cedência ou venda das pinhas, ou pelos centros de preparação, sempre que sejam estes a subsidiarem ou estimularem por qualquer processo este trabalho.

3.º Nos centros de preparação não é permitida a existência de pinhas ou de pinhão novo no período compreendido entre 1 de Setembro e 25 de Janeiro.

4.º A entidade preparadora encontrada em transgressão ficará com a existência apreendida e sujeita às multas respectivas de:

- a) 20\$, quando o número de pinhas encontradas fica aquém de 100 e de \$20 por pinha sempre que o mesmo seja ultrapassado;
- b) 10\$ por quilograma de pinhão em casca ou fracção;
- c) 60\$ por quilograma de pinhão descascado ou fracção.

Ministério da Economia, 3 de Dezembro de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 494

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo do artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 15 594, de 3 de Novembro de 1955.

Ministério das Comunicações, 3 de Dezembro de 1957. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 2.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 2) «Gratificações especiais»	— 5.000\$00
Para o n.º 1) «Remunerações por trabalho extraordinário e nocturno»	+ 5.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 28 de Novembro de 1957. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.